CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 703 de 19

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

PROJETO DE LEI

18/52

Assunto: DISPONDO SÔBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR$500.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA E AUTORISAÇÃO PARA O SR. PREFEITO CONTRAIR UM EMPRESTIMO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS/

ANDAMENTO

Comissão Justiça	Devolvido	Comissão Finanças	Devolvido
10/3/52	11/3/52	11/3/52	12/3/52
O.Dia 13/3/52.	Aprovado 1ª discussão 13/3/52	Aprovado 2ª discussão 13/3/52	Aprovado Redação final 13/3/52
Ao Sr. Prefeito 14/3/52			
	Aprovado		

Observações:

Arquivado em 14/3/52

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 182/52

Assunto:

Remetendo Projeto de Lei

U R G E N T E

EM 10 de Março de 1952

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 10/3/52
Lido na Sessão de 10/3/52
Resp. dia ... de 19
Arquivado – Ficha N.º
SECRETARIA

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelencia, para aprovação dessa Egregia Camara, o anexo - projeto de lei, dispondo sobre a abertura, na Contadoria Municipal, de um - credito especial de Cr.$ 500.000,00, para aquisição de uma motoniveladora,- e autorização ao Prefeito Municipal a contrair um emprestimo bancario.

A Prefeitura Municipal possue no Departamento de Estradas de Rodagem, um saldo aproximadamente de Cr.$ 250.000,00, cujo saldo, a firma - vendedora da maquina em apreço, aceita como parte de pagamento, a outorga,- por este municipio, à mesma, de uma procuração, autorizando-a a receber aquela importancia do D.E.R.

O restante do pagamento será feito com o produto de um emprestimo a ser contraido no Banco do Estado, com o qual já houve entendimentos preliminares, dependendo apenas a apresentação da lei objeto deste oficio.

Quanto aos recursos apresentados são os seguintes:- a)- anulação, parcial, da verba de Cr.$500.000,00 prevista em orçamento para amortização do emprestimo concedido ao Serviço de Abastecimento de Agua.

Ha possibilidade na anulação dessa verba, uma vez que a amortização anual prevista pela Secretaria da Viação é de Cr.$ 352.447,20. Como esta Municipalidade iniciará a amortizar o emprestimo somente a partir do proximo semestre, a amortização a ser paga no corrente exercicio não deverá ir alem de Cr.$ 180.000,00; havendo dessa forma um saldo de verba de 320.000,0

b)-quanto ao excesso de arrecadação prevista no projeto, explica-se da seguinte forma:- O saldo da cota do Fundo Rodoviario Nacional a que tem direito o Municipio atinge a cifra superior a Cr.$250.000,00. Referida cota não foi prevista na receita municipal, para o corrente exercicio. Assim sendo o seu recebimento, por parte desta Municipalidade implica, como é logico em excesso de arrecadação.

Com elevada estima e distinta consideração, subscreve-me

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

AS.Excia.O SR.
DR.DUVAL DE C. E SILVA
DD.PRESIDENTE DA C.MUNICIPAL
POMPEIA

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Geral
Nº 18/52

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento de uma Motoniveladora, inclusive despesas com juros, e outros, independentemente de concorrencia publica.

ARTIGO 2º (3) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

511/8-73-4 - DESPESAS DIVERSAS

III - Para amortização do empestimo concedido ao Serviço de Abastecimento de Aguas....Cr.$ 250.000,00.-

ARTIGO 3º (4) - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes:-

a) - da anulação de que trata o artigo anterior..Cr.$250.000

b) - do execesso de arrecadação já verificado....Cr.$250.000

ARTIGO 4º (5) - Afim de efetuar o pagamento imediato da aquisição de que trata o artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um emprestimo Bancario até a importancia de Cr.$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros).

ARTIGO 5º (6) - O Prefeito Municipal de Pompeia fica autorizado a dar como garantia do emprestimo de que trata o artigo 4º (5), a motoniveladora, objeto desta lei, ou a cota do Fundo Rodoviario Nacional a que tem direito esta Municipalidade no exercicio de 1952.-

ARTIGO 6º (7) - FICA O Senhor Prefeito Municipal autorizado outorgar procuração a firma vendedora da maquina de que trata o artigo 1º ou a quem julgar conveniente, com poderes especiais de receber da Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem ou de qualquer Repartição Publica pagadora a importancia de Cr.$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), que coube a Prefeitura na distribuição da Quota do Fundo Rodoviario Nacional.-

ARTIGO 7º (8) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 10 de Março de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 10/3/50
Lido na Sessão do dia 10/3/50
Resp. dia ... de ... de 19...
... - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER Nº 36/1952

Veiu ter a esta comissão o projeto de lei nº18/52, do Sr. Prefeito Municipal, referente a abertura do credito de cr$500.000,00, destinado a aquisição de uma motoniveladora.

Ha, indiscutivelmente, uma irregularidade no recurso indicado no projeto, porquanto anula-se parte da verba destinado a amortização do emprestimo dos serviços de abastecimento dagua.

Tratando-se de taxa, a irregularidade ainda mais avulta.

Contudo, justificado está o interesse do municipio na aquisição, com a maior urgencia possivel, da motoniveladora, não só porque a firma vendedora concedeu o prazo de 20 dias para a entrega da referida maquina como porque urge o recebimento da importancia de duzentos e cincoenta mil cruzeiros correspondente ao nosso saldo no fundo rodoviario nacional.

Na hipotese desse não recebimento com a maxima urgencia, tal quantia, segundo informações prestadas no proprio Departamento de Estradas de Rodagem, poderá sêr desviada para outro municipio.

Assim, no interesse do municipio, somos de parecer que deve sêr aprovado o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 11 de Março de 1952

Manoel Pinto Fonseca

Luiz Oliveira

C... MUNICIPAL
POMPEIA
... dia 11/3/52
... da na Sessão do dia 13/3/52
... dia ... de ... de 19
... rovado – Ficha Nº ...
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 35/1952

Na forma regimental foi despachado pela Presidencia, a esta Comissão, para receber parecer, o Projeto de lei nº 18/52, do sr. Prefeito Municipal, e que se relaciona com a aquisição de uma motoniveladora.

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer não faz menção alguma sôbre a constitucionalidade do Projeto de lei em apreço, como era de se desejar;

Considerando no entanto que dita Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela decisão favoravel à sua aprovação, o que deixa presumir não existir nenhum obice constitucional;

Considerando que, a aprovação desse Projeto de lei não vem provocar alteração alguma na estrutura do orçamento financeiro elaborado para o corrente exercicio;

Considerando ainda o interesse que representa para a coletividade a aquisição de mais uma motoniveladôra que virá certamente concorrer para a melhoria das estradas municipais, fonte vital do progresso e desenvolvimento de nosso municipio.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento resolve emitir parecer favoravel à aprovação do referido projeto de lei nº 18 de 1952.

Sala das Comissões em 12 de Março de 1952

Salvador Mendes de Almeida

(Salvador Mendes de Almeida)

Relator

(Floriano Eiras)

(Luiz Melges)

Aprovado em 1ª discussão, às 17,30 horas. Pagina 13/3/52

CÂMARA MUNICIPAL
PORTUGUESA
Rec. dia 12 3 52
Lido na Sessão do dia 13 3 52
Resp. dia
Arquivo Fecho
SECRETARIA

Emenda ao projeto de [illegible]

como artigo 2º.

Fica a ~~sua~~ Contadoria Municipal autorisado á proceder na parte da Receita do Orçamento em vigor um lançamento fixando a importancia de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) como quóta do Fundo Rodoviario Nacional.

Suprima-se no artigo 5º. as seguintes palavras. "no exercicio de 1952".

Sala das Sessões em 13/3/52.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 13/3/52 de ... de 19...
Lido na Sessão do dia 13/3/52 de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado — Ficha Nº.....
SECRETARIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

P A R E C E R Nº 37/1952

Por despacho do Presidente veio à Comissão de Redação para o entrozamento das emendas aprovadas em 2a. discussão, o Projeto de lei nº 18/52, ao qual, após os necessários estudos e o entrozamento das ditas emendas, oferecemos, para discussão final, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 18/52.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento de uma Motoniveladora, inclusive despesas com juros, e outros, independentemente de concorrência pública.

Artigo 2º Fica a ContadoriaMunicipal autorisada a proceder na parte da Receita do orçamento em vigor, um lançamento fixando a importância de Cr$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros) como quota do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

511/8-73-4 - DESPESAS DIVERSAS.

III - Para amortização do emprestimo concedido ao Serviço de Abastecimento de Agua. .. Cr$250.000,00

Artigo 4º - O valor do presente crédito seráoberto com os recursos provenientes:

a) - da anulação de que trata o arigo anterior $250.000,00

b) - do excesso de arrecadação já verificado $250.000,00

Artigo 5º - A fim de efetuar o pagamento imediato da aquisição de que trata o artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorisada a contrair um emprestimo bancário, até a importância de Cr$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - O Prefeito Municipal de Pompéia, fica autorisado a dar como garantia do emprestimo de que trata o artigo 5º, a motoniveladora, objeto desta lei, ou a qúota do Fundo Rodoviário Nacional a que tem direito esta Municipalidade.

Artigo 7º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado outorgar procuração à firma vendedora da máquina de que trata o arti

de que trata o artigo 1º ou a quem julgar conveniente, com poderes especiais de receber da Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem ou de qualquer Repartição Pública pagadora a importância de Cr$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), que coube à Prefeitura da distribuição da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões em 13 de Março de 1952.-

(Salvador Mendes de Almeida)

(Derocy Alves Valença)

(Marcilio Jesus Siena)

hsp/3.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA
Rec. dia 13 de 3 de 19 52
Lido na Sessão do dia 13 de 3 de 19 52
Desp. dia ... de ... de 19 ...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Aprovado Redação Final. 13/3/52.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 209/52

Assunto:

Remetendo copia da Lei Municipal nº 135

EM 18 de Março de 1952

Senhor Presidente

Com o presente, e para os devidos fins, estou remetendo a Vossa Excia. uma copia da Lei Municipal nº 135, promulgada hoje, a qual autoriza este Executivo a fazer um emprestimo bancario e abre um credito especial na Contadoria Municipal deste Municipio e dá outras providencias.

Com elevada estima e distinta consideração subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA
Rec. dia 18/3/52 de 19
Lido na Sessão do dia 24/3/52 de 19
Resp. dia ... de ... de 19
Arquivado - ficha N.
SECRETARIA

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA